

LEI Nº. 5.551 DE 05/05/2015

“ALTERA A LEI N. 4.592, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal em exercício, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

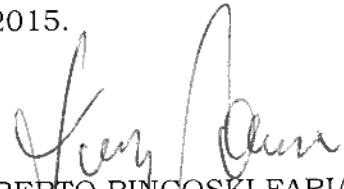
Art. 1º - Fica alterado o § 3º do art. 7º, da Lei nº 4.592, de 16 de Setembro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º, § 3º - O MicroEmpreendedor individual fica isento do pagamento dos custos relativos à abertura, inscrição, registro, funcionamento, alvará, licença, cadastro, alterações, procedimento de baixa e encerramento, incluindo-se as taxas de regulamentação, de anotação técnica, de vistoria e fiscalização do exercício das profissões regulamentadas, devendo ser efetuado o cancelamento das taxas lançadas desde a entrada em vigor da Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014.”

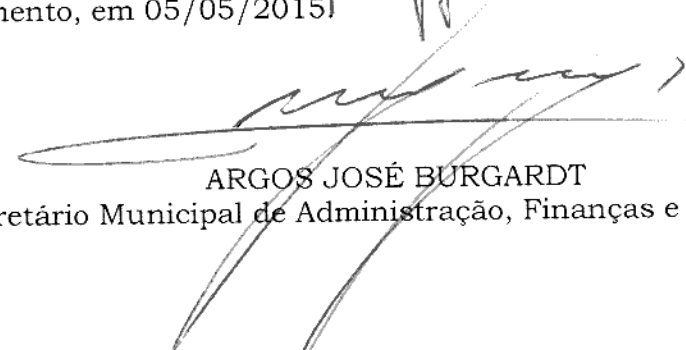
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos, permanecendo inalterados os demais dispositivos legais.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 05 de maio de 2015.


LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 05/05/2015


ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento